



Id:09FEBD75C8A45F8C



ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, neste ato representado pelo Sr. TIAGO MACHADO FORTES, doravante denominado **CONTRATADO**.

LEIA-SE:

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**.

Publique-se.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:0F8BD3573ECC5C36

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos**



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010/2022

“Dispõe sobre Ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, João Arilson de Mesquita Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado religioso da Sexta-feira da Paixão (15/04/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022, em todo território municipal de Lagoa de São Francisco-PI.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública, segurança pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022.

**João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal**

§ 1º. A maioria absoluta do CMDRS deverá ser, obrigatoriamente, de representantes dos Agricultores Familiares, e a sua composição será definida no Regimento Interno.

§ 2º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curalinhos - Piauí, 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal**

Id:0471A794527C60E4



PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE Nº 001/2022.

Dispõe sobre a retificação de Portaria de Nomeação por incorreção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DISPÕE,

Art. 1º. A Portaria de Nº 002/2021 de 17 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde lê-se: Portaria de Nomeação de nº002/2021, de 17 de janeiro de 2022.

Leia-se: PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE Nº002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º. As demais disposições da supracitada Portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, em 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal**